

# Código de Conduta e Ética

## Anexo II

Regulamento de Conduta e Ética  
na Área de Investimentos  
da Fundação Petrobras  
de Seguridade Social - Petros



## CAPÍTULO I

### Abrangência

**1.1** Este Regulamento aplica-se a todos os empregados, cedidos, titulares de Cargos de Confiança e contratados, em atividade na área de Investimentos da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

## CAPÍTULO II

### Finalidade

**2.1** O Regulamento complementa e especifica os princípios e regras constantes do Código de Conduta e Ética da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, com o propósito de orientar a conduta dos seus empregados, nestes incluídos os cedidos, titulares de Cargos de Confiança e contratados, em atividade na área de Investimentos, para a realização dos fins institucionais da Fundação, assim como para difundir padrão ético que amplie e reforce a confiança dos Participantes, Patrocinadores, Instituidores, e da sociedade em geral.

## CAPÍTULO III

### Definições

**3.1** Neste Regulamento, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:

**"Código de Conduta e Ética"** significa o Código de Conduta e Ética da Fundação, aplicável a todos os membros de órgãos estatutários, empregados, cedidos, titulares de Cargos de Confiança e contratados que prestam serviços nas dependências da Fundação;

**"Comitê"** significa o Comitê de Conduta e Ética da Fundação.

**"Derivativos"** significa todo e qualquer título ou valor mobiliário negociado em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários emitidos por uma pessoa jurídica;

**"Empregados"** termo genérico utilizado neste documento para nomear os empregados, cedidos, titulares de Cargo de

Confiança e contratados atuando na área de Investimentos da Fundação;

**“Empregados em função crítica”** são empregados, cedidos, titulares de Cargo de Confiança e contratados que, atuando na área de Investimentos da Fundação, tenham acesso a informações privilegiadas;

**“Estatuto”** significa o Estatuto da Fundação;

**“Fundação”** significa a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros;

**“Infrações”** significa toda e qualquer conduta que viole a legislação vigente, o Estatuto, o Código de Conduta e Ética ou este Regulamento;

**“Instituidores”** são pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que mantenham convênio de adesão com a Fundação, nos termos da legislação vigente;

**“Investimentos pessoais”** são aplicações em ativos mobiliários ou imobiliários, de titularidade de empregados em função crítica, excetuando-se as aplicações realizadas por meio de Fundos de Investimentos;

**“Participantes”** são empregados de Patrocinadores ou associados de Instituidores, segurados ou aposentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, inscritos na Fundação, obedecidas as condições estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios aplicável;

**“Patrocinadoras”** significa pessoas jurídicas que mantenham convênio de adesão com a Fundação, nos Termos da legislação vigente;

**“Pessoa Ligada”** significa:

**(I)** qualquer pessoa natural com quem o empregado em função crítica tenha relação negocial habitual; ou

**(II)** o cônjuge ou companheiro(a), o parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o segundo grau e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda do empregado em função crítica; ou

(III) qualquer pessoa jurídica na qual o empregado em função crítica ou pessoa física a ele ligada, direta ou indiretamente, seja titular de participação superior a 5% (cinco por cento) do capital total, assim como suas subsidiárias, controladoras, controladas e coligadas; ou

(IV) qualquer pessoa jurídica na qual o empregado ou pessoa física a ele ligada, direta ou indiretamente, possua influência significativa na sua administração, caracterizando-se como influência significativa o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da pessoa jurídica; ou

(V) qualquer pessoa que participe da administração de pessoa jurídica que seja considerada pessoa ligada nos termos dos itens (III) e (IV) acima.

**“Política de Investimentos”** conjunto de diretrizes estabelecidas para garantir o cumprimento das metas atuariais da Fundação;

**“Regulamento”** significa este Regulamento de Conduta e Ética dos empregados, cedidos, titulares de Cargos de Confiança, contratados e representantes externos, em atividade na área de Investimentos da Fundação.

## CAPÍTULO IV

### Deveres e Responsabilidades Essenciais

**4.1** Em complemento aos deveres e responsabilidades essenciais previstos no Código de Conduta e Ética, constituem deveres inerentes aos empregados em atividade nas áreas de Investimentos da Fundação :

(I) guardar o sigilo das informações privilegiadas relacionadas às atividades da área de Investimentos e da própria Fundação, bem como das informações relativas a atos ou fatos relevantes conforme definido na cláusula 7.1.1;

(II) exercer suas funções e competências exclusivamente no interesse da Fundação;

(III) atuar sempre dentro dos limites legais de suas funções e competências;

**(IV)** não exercer qualquer atividade incompatível com sua função e horário de trabalho na Fundação, salvo quando expressamente permitido por seu superior hierárquico;

**(V)** não desviar empregado ou contratado para atendimento de interesse particular, ressalvadas as situações em que o interesse da Fundação seja predominante;

**(VI)** assegurar boas práticas negociais com terceiros, observando o especificado neste Regulamento;

**(VII)** informar-se previamente de modo a estar apto a analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo qualquer posição sem estar plenamente seguro de sua adequação aos fins da Fundação.

**4.2** Sem prejuízo dos deveres e responsabilidades especificados no ítem acima, constituem deveres inerentes aos empregados em função crítica:

**(I)** não agir em conflito de interesse com a Fundação, observando o especificado neste Regulamento;

**(II)** não usar, em benefício próprio ou de terceiro, com ou sem prejuízo à Fundação, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

**(III)** não se omitir em tomar todas as medidas cabíveis no exercício ou proteção de direitos da Fundação ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse da Fundação;

**(IV)** não negociar com valores imobiliários e mobiliários, inclusive seus Derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais a Fundação aplique, esteja analisando ou pretenda aplicar o seu patrimônio, quando vedado por este Regulamento ou por qualquer outra norma aplicável ao exercício de suas funções e competências;

**(V)** informar por escrito ao responsável pela Gerência de Compliance, imediatamente após a investidura no cargo, e a partir de então, semestralmente, a quantidade e as características dos valores imobiliários e mobiliários, inclusive seus Derivativos, de que sejam titulares;

**(VI)** informar por escrito o responsável pela Gerência de Compliance sobre a realização de todas as operações pessoais de compra e venda de valores mobiliários, inclusive seus

Derivativos, que não sejam efetuadas por meio de Fundos de Investimento.

**4.3** Os empregados em função crítica da área de Investimentos não são responsáveis por infrações cometidas por outros empregados da Fundação, exceto se forem com estes coniventes, ou se, delas tomando conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática ou causar a sua cessação.

**4.3.1** Só se exime de responsabilidade nos termos deste item quem fizer consignar sua divergência em comunicação ao seu superior hierárquico, ou, não sendo possível, dela cientifique imediatamente e por escrito o Comitê de Conduta e Ética.

**4.4** A posse, ou a efetiva investidura no cargo, está condicionada à assinatura de Termo de Adesão no qual o empregado, cedido, titular de Cargo de Confiança ou contratado declare estar ciente das disposições aqui contidas, assim como se comprometa a observar e a cumprir a integralidade deste Regulamento e do Código de Conduta e Ética.

## CAPÍTULO V

### Vedações

**5.1** É vedado ao empregado em função crítica na área de Investimentos da Petros:

**(I)** adquirir, direta ou indiretamente, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus Derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a Fundação aplique, esteja analisando ou pretenda aplicar o seu patrimônio, durante os seguintes períodos:

**a)** nos 7 (sete) dias subsequentes à data em que a Fundação aplicar o seu patrimônio nos valores mobiliários ou seus Derivativos, prazo que deve ser observado inclusive pelo empregado que deixar o seu cargo;

**b)** no período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até a publicação do edital colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras de companhia da qual a Fundação possua representantes em conselho de administração e/ou em conselho fiscal;

**c)** no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, em companhia da qual a Fundação tenha representante em conselho, de aumentar o capital social, de distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus Derivativos ou desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios;

**(II)** a utilização de equipamentos ou outros recursos da instituição para fins particulares, bem como a transmissão para terceiros de tecnologias, metodologias, “know how” e outras informações de propriedade da Fundação ou por ela desenvolvidas ou obtidas;

**(III)** a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações não permitidas em lei e o uso de práticas não eqüitativas;

**(IV)** aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes de caráter pessoal, que resultem de relacionamento com a Fundação, que possam influenciar em decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;

**(V)** a divulgação de informações sobre investimentos da Fundação que não sejam de domínio público;

**(VI)** a discussão de informações privilegiadas em lugares públicos, tais como restaurantes, elevadores, taxis, aviões e a sua divulgação a pessoas que não necessitem delas em razão do trabalho.

**5.2** A aquisição de direitos ou negociação de valores mobiliários ou seus Derivativos, em período que não coincida com aqueles referidos no inciso I da cláusula 5.1, não descaracteriza a existência de uma situação de conflito de interesse, nos termos do inciso I da cláusula.

## CAPÍTULO VI

### Conflito de Interesses

**6.1.** Cumpre ao empregado não intervir em Qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Fundação, cabendo-lhe cientificar a seu superior hierárquico do impedimento

e fazer consignar, formalmente, a natureza e extensão dos seus interesses.

**6.2.** Sem limitação de outras, constituem hipóteses de conflito de interesse:

**(I)** negócios, fatos ou situações em que o empregado em função crítica, ou Pessoa Ligada a ele, tenha interesse em relação a bem, direito, valores mobiliários ou seus Derivativos que a Fundação pretenda adquirir; ou

**(II)** participação de empregado em Conselhos de Administração e Fiscal e Diretorias Executivas de empresas que não sejam objeto de investimentos da Fundação sem o prévio conhecimento da Diretoria Executiva da Fundação.

## CAPÍTULO VII

### Informações Privilegiadas

**7.1** É dever do empregado em atividade na área de Investimentos guardar sigilo sobre as informações privilegiadas recebidas, não podendo utilizá-las para benefício próprio ou de terceiros.

**7.1.1** Serão consideradas informações privilegiadas, os atos ou fatos não disponíveis ao público em geral que se relacionam com as estratégias negociais da Petros ou de empresas nas quais a Petros tenha participação nos Conselhos de Administração e/ou Fiscal e que, por sua relevância, podem influir de modo ponderável na tomada de decisão negocial;

**7.1.2** Em prejuízo de outras, considera-se também informação privilegiada qualquer deliberação dos órgãos de administração de companhia que possua representantes em conselhos de administração e/ou fiscal indicados pela Petros, bem como deliberações, análises e estudos apensados no âmbito da companhia, ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos negócios das referidas companhias ou da Fundação que possa influir de modo ponderável:

**(I)** na cotação dos valores mobiliários de emissão de companhia aberta; ou

**(II)** na decisão de investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou

**(III)** na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia.

**7.1.3** São modalidades de ato ou fato relevante, entre outros:

**a)** mudanças no controle de companhias;

**b)** fechamento de capital de companhias;

**c)** incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução de companhias;

**d)** mudanças significativas na composição do ativo de companhias;

**e)** reavaliação dos ativos de companhias;

**f)** alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos por companhias;

**g)** desdobramento de ações ou atribuição de bonificação;

**h)** aquisição de ações pela própria companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou alienação dessas ações;

**i)** lucro ou prejuízo apurado nas demonstrações financeiras de companhias e a atribuição de dividendos;

**j)** atraso no pagamento de dividendos ou perspectiva de alteração na distribuição de dividendos;

**l)** celebração ou extinção de um contrato significativo para determinada companhia, ou o insucesso na sua realização, cuja expectativa de concretização era de conhecimento público;

**m)** requerimento de concordata, de falência, ou a propositura de ação contra companhia que, se vier a ser julgada procedente, possa afetar a sua situação econômico-financeira;

**n)** produção, em escala industrial, comercialização ou desativação de um produto que possa repercutir de modo expressivo no desempenho de determinada sociedade;

**o)** qualquer descoberta, mudança ou desenvolvimento na tecnologia ou nos recursos de determinada companhia que possa vir a alterar significativamente os seus resultados;

**p)** qualquer outro ato ou fato relevante de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, que possa produzir qualquer dos efeitos previstos nas alíneas acima.

## CAPÍTULO VIII

### Boas Práticas Negociais

**8.1** Cumpre ao empregado, no atendimento ao dever prescrito no item 4.1(V I), assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento negocial com terceiros, observando, dentre outros parâmetros, o seguinte:

**(I)** posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros que tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados a conselheiro, diretor ou empregado da Fundação, ou ainda com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;

**(II)** posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da Fundação;

**(III)** agir sempre com lealdade, respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam ter relações negociais com a Fundação.

## CAPÍTULO IX

### Aplicação do Regulamento e Sanções

**9.1** Compete ao Comitê orientar e fiscalizar o cumprimento e dar execução a este Regulamento, assim como esclarecer consultas, instaurar processo disciplinar e propor à autoridade competente as sanções aplicáveis às infrações às disposições aqui contidas, nos termos e em conformidade com os procedimentos do Código de Conduta e Ética.

**9.2** Para o propósito de aplicação das sanções previstas no Código de Conduta e Ética, considera-se:

**(I)** infração leve a violação ao disposto no inciso VII da cláusula 4.1;

**(II)** infração grave a violação ao disposto nos incisos III, IV, V e VI da cláusula 4.1, incisos III, V e VI da cláusula 4.2 e inciso VI da cláusula 5.1;

(III) infração gravíssima a violação ao disposto nos incisos I e II da cláusula 4.1, incisos I, II e IV da cláusula 4.2, alíneas a), b) e c) do inciso I e incisos II, III, IV e V da cláusula 5.1.

**9.2.1** A reincidência na prática de uma infração grave pode, a critério do Comitê e considerando as circunstâncias do caso concreto, ser tratada como infração gravíssima.

## CAPÍTULO X

### Disposições Finais

**10.1 Inexistência de Prejuízos.** A ausência de prejuízos quantificáveis à Fundação em determinado caso concreto não é circunstância suficiente para justificar a não observância deste Regulamento ou a não aplicação das sanções cabíveis.

**10.2 Presentes.** Presentes de valor superior a um salário mínimo e não excepcionados pelo inciso III do art. 7.º do Código de Conduta e Ética devem ser comunicados ao superior hierárquico, à Gerência de Compliance e ao Comitê de Conduta e Ética, e disponibilizados para serem doados ou sorteados.

**10.3 Transações pessoais.** Os investimentos pessoais mobiliários realizados pelos empregados em função crítica deverão ser preferencialmente realizados por intermédio de corretora cadastrada na Petros.

**10.4 Publicação.** Este Regulamento e suas eventuais alterações serão publicados no Jornal da Petros.

**10.5 Vigência.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.